

Estatutos

Red. 1993; publ. 2010



**Associação
Portuguesa
de Esperanto**

Ficha técnica

Redacção em 1993 substituindo as versões de 1972 e de 1975; por João SANTOS; revisão de Faria de BASTOS.

Transcrição para distribuição interna em 2010.06; dactilografia de Vítor MARQUES; revisão de Alcino ALVES; composição de António MARTINS-Tuválkin.

«Redacção Inicial pela Escritura de 22/02/1972 no 16º Cartório Notarial de Lisboa com as alterações de:

1ª → 12 de Julho de 1993 no 23º Cartório Notarial de Lisboa, Livro 58H, folhas 98-98v

2ª → 01 de Julho de 1994 no 23º Cartório Notarial de Lisboa

Estatutos da Associação Portuguesa de Esperanto

1º (Identidade)

A Associação Portuguesa de Esperanto, P.E.A. por abreviatura de *Portugala Esperanto-Asocio*, é uma colectividade de vocação cultural universalista cuja principal finalidade é a implantação da língua internacional Esperanto como segunda língua de cada povo.

2º (Sede e Território)

Um: A P.E.A. tem sede em Lisboa, na Rua Dr. João Couto, número seis, rés-do-chão, A.

Dois: A actividade da P.E.A. desenvolve-se no território nacional e no estrangeiro.

3º (Vida de relação)

Um: A P.E.A. pode filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras e de outro modo relacionar-se com elas.

Dois: A P.E.A. é neutra em matéria de política e de religião.

Três: A P.E.A. respeita os princípios universais da democracia pluripartidária e adere ao texto e ao espírito da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

4º (Finalidades)

A P.E.A. tem por finalidades:

Um: Fazer e promover o ensino do Esperanto como língua internacional em todo o território português e promo-

ver a sua divulgação a nível nacional e internacional; e

Dois: Fomentar o contacto e intercâmbio entre os esperantistas portugueses, e entre estes e os esperantistas estrangeiros.

5º (Atribuições)

Para consecução dos seus objectivos, a P.E.A. diligenciará por:

- a) Organizar e dirigir congressos nacionais de Esperanto;
- b) Fomentar a organização anual de encontros regionais de esperantistas;
- c) Realizar cursos de aprendizagem de Esperanto de diversos níveis;
- d) Editar obras originais e traduções, sobretudo dos melhores autores de língua portuguesa;
- e) Organizar uma biblioteca na sua sede e dinamizar a leitura de livros esperantistas;
- f) Promover conferências, colóquios, reuniões de estudo e de trabalho, cursos, exposições, concursos literários, festas, passeios, visitas de estudo ou outras iniciativas tendentes ao estudo ou aplicação do Esperanto.

6º (Línguas de Trabalho)

Um: A P.E.A. tem como únicas línguas de trabalho o Esperanto e o Português.

Dois: Somente o Esperanto deve ser usado:

- a) Nos congressos nacionais de Esperanto; e
- b) Nas reuniões da Direcção.

Três: No quotidiano da sede, devem os sócios esforçar-se por usar, sempre que possível, o Esperanto na comuni-

cação, de modo que esse uso se generalize e se enraíze, propiciando inclusive o progresso dos esperantistas com menos fluência.

Quatro: No omissivo, deverá atender-se ao princípio de que a P.E.A. existe para dar aos Esperantistas portugueses todas as oportunidades de praticar e aperfeiçoar o Esperanto.

7º (Lacunias)

As lacunas dos presentes estatutos e de quaisquer regulamentos internos serão, em obediência à lei aplicável, supridas por deliberação da Assembleia Geral e, dentro dos limites de competência da Direcção, por resolução desta, sem prejuízo de posterior deliberação da Assembleia Geral em contrário.

8º (Sócios)

Os sócios da P.E.A., pessoas físicas ou pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, podem ser:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios beneméritos; e
- c) Sócios honorários.

Dois: São sócios efectivos os sócios como tal inscritos, com todos os direitos e obrigações próprios da vida associativa da P.E.A..

Três: São sócios beneméritos as pessoas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção, projecção ou desenvolvimento da P.E.A..

Quatro: São sócios honorários as pessoas que, pela sua acção e motivação, mormente no plano moral, tenham contribuído relevantemente para a criação, engrandecimento ou progresso

da P.E.A. ou para o prestígio ou progresso do movimento esperantista.

Cinco: São acumuláveis na mesma pessoa os estatutos correspondentes a mais do que uma categoria de sócios.

9º (Inscrição de Sócios)

Um: A admissão de um sócio efectivo é pedida pelo interessado, mediante proposta subscrita pelo próprio e por um sócio efectivo, sendo feita pela Direcção ou, mediante iniciativa desta, pela Assembleia Geral.

Dois: A admissão de um menor como sócio efectivo depende do consentimento escrito do seu representante legal ou encarregado de educação.

Três: A proposta de admissão de um sócio benemérito ou honorário deve ser subscrita pela Direcção ou por um mínimo de 20 sócios em pleno gozo dos seus direitos e votada em Assembleia Geral. A deliberação de admissão depende de quorum deliberativo de dois terços dos sócios e só é eficaz após aceitação por escrito por parte da pessoa física ou do órgão directivo da pessoa colectiva aceite como sócia.

10º (Deveres dos sócios efectivos)

Um: São deveres dos sócios efectivos:

- a) Observar os princípios comuns às associações e organizações de Esperanto disseminadas pelo mundo;
- b) Respeitar as leis, estatutos, regulamentos e deliberações e resoluções dos órgãos sociais da P.E.A.;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais;
- d) Aceitar investidura e exercício de cargos sociais, salvo escusa justificada;

- e) Participar em geral nas actividades da P.E.A. e prestar o trabalho ou serviço que lhe competir, salvo escusa justificada;
- f) Zelar pela conservação e uso adequado dos bens da P.E.A.;
- g) Zelar pelo bom nome da P.E.A., inclusivamente não a comprometendo por declarações e acções levadas dos seus interesses culturais e morais;
- h) Efectuar pontualmente o pagamento da jóia e das quotas;
- i) Estar na posse dos estatutos e do cartão de identidade do sócio;

Dois: São isentos do pagamento de quotas os sócios com comprovada insuficiência de meios.

11º (Direitos dos Sócios Efectivos)

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Frequentar as instalações e utilizar a biblioteca e demais serviços da P.E.A. no âmbito do objecto social;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral apresentando propostas e discutindo e votando a ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- d) Submeter, por escrito, à Direcção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento havidos por úteis à prossecução dos fins da P.E.A.;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em grupo de pelo menos 20 sócios;
- f) Colaborar nas publicações da P.E.A. com artigos de interesse e receber essas publicações contra pagamento, sendo caso disso;

- g) Propor a admissão de sócios efectivos e, em grupo de 20 sócios, propor a admissão de sócios beneméritos e honorários;
- h) Solicitar a sua exclusão como sócios efectivos.

12º (Deveres dos sócios beneméritos e honorários)

São, entre outros, deveres dos sócios beneméritos e honorários:

- a) Observar os princípios comuns às associações e organizações de Esperanto disseminadas pelo mundo;
- b) Respeitar as leis, estatutos, regulamentos e deliberações e resoluções dos órgãos sociais da P.E.A. que lhe respeitem;
- c) Manter em sociedade um comportamento de dignidade cívica e moral condizente com a distinção da categoria de sócio atribuída.

13º (Direitos dos sócios beneméritos e honorários)

São, entre outros, direitos dos sócios beneméritos e honorários:

- a) Estar presente nas sessões da Assembleia Geral, podendo emitir opinião sobre qualquer dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Frequentar e usar as instalações da P.E.A. de modo idêntico ao dos sócios efectivos;
- c) Submeter, por escrito, à Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão havidos por úteis à prossecução dos fins da P.E.A. ; e
- d) Solicitar a sua exclusão como sócios beneméritos ou honorários.

14º (Sanções disciplinares contra sócios efectivos)

Um: Aos sócios efectivos que infringirem deveres prescritos na lei, estatutos, regulamento interno ou deliberações normativas, tornadas públicas, dos seus órgãos sociais poderão ser aplicadas as sanções disciplinares seguintes:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão dos seus direitos até 180 dias; e
- c) Exclusão

Dois: A repreensão registada e a suspensão são da competência da Direcção, assim como a exclusão por falta de pagamento injustificado de mais de 12 meses de quota.

Três: Da sanção aplicada cabe recurso para a Assembleia Geral.

Quatro: A suspensão não abrange nunca as prestações pecuniárias que o sócio tenha obrigação de fazer à P.E.A., nos termos legais, estatutários ou regulamentares.

Cinco: A exclusão, fora do caso previsto no número 2 deste artigo, é sempre da competência exclusiva da Assembleia Geral, precedendo processo escrito segundo o princípio do contraditório, em que ao arguido será dado, para a defesa e indicação dos meios probatórios por escrito, um prazo de 10 a 20 dias.

Seis: Da deliberação de exclusão de um sócio tomada ilegalmente em Assembleia Geral cabe recurso para o Tribunal Cível de Lisboa.

Sete: Um sócio excluído por deliberação da Assembleia Geral pode, quando o requeira, ser readmitido em Assembleia Geral, mediante proposta

da Direcção ou de 20 sócios, assinada pelo interessado, sendo condição de readmissão a reparação do dano total causado à P.E.A.

15º (Exclusão de sócios beneméritos e honorários)

Os sócios beneméritos e honorários podem ser excluídos como tais, por deliberação da Assembleia Geral, quando, pelo seu comportamento, venham a mostra-se desmerecedores da qualidade de sócios com que foram distinguidos.

16º (Órgãos sociais)

Um: São órgãos sociais da P.E.A. os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral, composta por três sócios;
- b) Direcção, composta por sete sócios;
- c) Conselho Fiscal, composto por três sócios;

Dois: A Assembleia e a Direcção poderão constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

17º (Mandato)

Um: Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os sócios por um período de 2 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois: A entrada em funções dos titulares eleitos dá-se como feita com a consumação do acto eleitoral, independentemente do acto formal de investidura na posse dos cargos respectivos.

Três: Em caso de vacatura de qualquer cargo dos órgãos sociais eleitos, será o cargo preenchido em reunião do res-

pectivo órgão, precedendo inclusão desse ponto na ordem de trabalhos ou em Assembleia Geral intercalar convocada antes do fim do mandato.

Quatro: O número de vagas preenchidas por via da reunião do órgão em que ocorrer vacatura não pode ultrapassar metade do número estatutário dos titulares desse órgão.

18º (Local das reuniões)

Um: Os órgãos sociais reúnem na sede social.

Dois: Caso a sede não reúna condições para a reunião, pode esta ser marcada, à escolha do Presidente da Mesa, para outro local, dentro do perímetro da cidade de Lisboa ou de concelho limítrofe.

19º (Assembleia Geral – Natureza e composição)

Um: A Assembleia Geral delibera como instância suprema dentro da P.E.A., sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para os órgãos sociais em exercício e para todos os sócios.

Dois: Fazem parte da Assembleia todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, simplesmente com direito de presença e opinião, os sócios beneméritos e honorários.

Três: Têm direito a voto todos os sócios efectivos que estejam presentes na Assembleia Geral ou que nela se façam representar por outro sócio através de carta mandadeira ou documento quejando, assinado pelo sócio representado e aceite como verdadeiro na sua autoria pelo Presidente da Mesa.

Quatro: Os sócios efectivos, quando

peçoas singulares, têm direito a 1 voto e, quando peçoas colectivas, têm direito a cinco votos.

Cinco: No exercício do seu direito de presença, opinião e voto, as peçoas colectivas devem fazer-se representar por um dos titulares dos seus próprios órgãos sociais, devendo os cinco votos ser expressos em sentido concordante.

20º (Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Admitir sócios beneméritos e honorários;
- c) Excluir sócios de qualquer categoria, sem prejuízo da competência atribuída à Direcção no artigo décimo quarto, número dois, destes estatutos;
- d) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos e as suas alterações;
- f) Determinar o valor da jóia e quotas;
- g) Funcionar como instância de recurso em relação às admissões feitas ou recusadas pela Direcção ou às sanções aplicadas pela Direcção;
- h) Decidir sobre a acção civil ou penal para efectivar a responsabilidade dos titulares da Direcção ou do Conselho Fiscal, nos termos da Lei;

i) Aprovar a dissolução da P.E.A.

21º (Mesa e Assembleia)

Um: A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Dois: Ao presidente incumbe convocar a Assembleia, presidir às suas sessões e nelas dirigir os trabalhos.

Três: Aos secretários compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das sessões.

22º (Convocação da Assembleia)

Um: As reuniões são convocadas com pelo menos 2 meses de antecedência.

Dois: Tratando-se de reunião requerida pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de vinte sócios, a convocação deverá ser feita no prazo de pelo menos quinze dias após a recepção do requerimento de convocação, e a reunião convocada deverá ser marcada para data que recaia dentro do prazo de três meses contados da mesma recepção.

Três: A convocatória deve indicar claramente o dia, a hora e o local da reunião, a ordem de trabalhos especificada por pontos e a advertência sobre as consequências da falta de quorum.

Quatro: São ineficazes as deliberações sobre assuntos que extralimitem a convocatória, salvo sendo de rotina ou instrumentais em relação à convocatória.

23º (Reuniões da Assembleia)

Um: São ordinárias as reuniões da Assembleia Geral para aprovação do balanço, relatório e conta e do parecer do Conselho Fiscal e para eleições

bienais do Conselho Fiscal, e são extraordinárias as restantes.

Dois: A reunião ordinária tem lugar dentro do primeiro trimestre de cada ano, considerando-se convocada para as 14 h e 30 m do último Sábado de Março, nas instalações da sede, na falta de convocatória para o efeito para reunião dentro desse trimestre.

24º (Quorum)

Um: A Assembleia Geral reunirá à hora para que estiver convocada, se estiverem presentes ou representados mais de metade dos sócios efectivos.

Dois: Se à hora marcada para a reunião não for contado, entre presentes e representados, o número de sócios exigido no parágrafo anterior, a Assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de sócios efectivos.

Três: Tratando-se de Assembleia Extraordinária a requerimento de sócios, a Assembleia só reunirá se estiverem presentes ou representados pelo menos três quartos dos sócios requerentes.

25º (Direcção – Natureza e composição)

Um: A direcção é o órgão de administração e de representação da P.E.A..

Dois: A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Três: A Direcção reunirá com a presença mínima de quatro directores.

26º (Voto de Qualidade)

O presidente, assim como o vice-presidente em exercício de presidência, terá voto de qualidade quando a votação

dentro da Direcção se mostrar empadada.

27º (Competência da Direcção)

Compete, designadamente, à Direcção:

- a) Planear a actividade da P.E.A., no tocante ao ensino e divulgação do esperanto como língua internacional, à incentivação da literatura esperantista e à difusão e afirmação do Movimento esperantista;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas do exercício;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nos assuntos da competência deste;
- d) Decidir sobre a admissão de sócios efectivos ou, se a especificidade das circunstâncias envolveres o justificar, remeter essa decisão para a Assembleia Geral;
- e) Aplicar penas disciplinares dentro dos limites estatutários;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- g) Fazer contrato de trabalho subordinado ou autónomo, quando necessário, e gerir o pessoal contratado;
- h) Representar a P.E.A., inclusivé em Juízo, podendo mandar ou credenciar terceiros para o efeito;
- i) Fixar o preço de livros e publicações não gratuitas e o preço de serviços extraordinários a prestar aos sócios;
- j) Cuidar da observância da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das

deliberações dos órgãos sociais da P.E.A..

28º (Conselho Fiscal – Natureza e composição)

Um: O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da P.E.A., quer quanto à observância da lei, estatutos e regulamentos, quer quanto à observância das regras de escrituração, contabilidade e administração financeira e patrimonial.

Dois: O Conselho é composto por um presidente, um secretário e um relator.

29º (Competência do Conselho Fiscal)

Compete, especialmente, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, segundo o seu arbítrio, a escrita e todos os documentos em geral da P.E.A.;
- b) Emitir parecer sobre o balanço, relatório e contas apresentado pela Direcção;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral em reunião extraordinária.

30º (Dissolução e Liquidação)

Um: A Assembleia Geral poderá, na eventualidade de insolvência ou noutra emergência de excepcional gravidade, dissolver a P.E.A., devendo no acto da dissolução ficar decididas as providências adequadas à liquidação.

Dois: A deliberação sobre a dissolução da P.E.A. exige voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.»

Índice

- 2 Ficha técnica
- 3 Estatutos da Associação Portuguesa de Esperanto
 - 3 1º (Identidade)
 - 3 2º (Sede e Território)
 - 3 3º (Vida de relação)
 - 3 4º (Finalidades)
 - 3 5º (Atribuições)
 - 3 6º (Línguas de Trabalho)
 - 4 7º (Lacunas)
 - 4 8º (Sócios)
 - 4 9º (Inscrição de Sócios)
 - 4 10º (Deveres dos sócios efectivos)
 - 5 11º (Direitos dos Sócios Efectivos)
 - 5 12º (Deveres dos sócios beneméritos e honorários)
 - 5 13º (Direitos dos sócios beneméritos e honorários)
 - 6 14º (Sanções disciplinares contra sócios efectivos)
 - 6 15º (Exclusão de sócios beneméritos e honorários)
 - 6 16º (Órgãos sociais)
 - 6 17º (Mandato)
 - 7 18º (Local das reuniões)
 - 7 19º (Assembleia Geral – Natureza e composição)
 - 7 20º (Competência da Assembleia Geral)
 - 8 21º (Mesa e Assembleia)
 - 8 22º (Convocação da Assembleia)
 - 8 23º (Reuniões da Assembleia)
 - 8 24º (Quorum)
 - 8 25º (Direcção – Natureza e composição)
 - 8 26º (Voto de Qualidade)
 - 9 27º (Competência da Direcção)
 - 9 28º (Conselho Fiscal – Natureza e composição)
 - 9 29º (Competência do Conselho Fiscal)
 - 9 30º (Dissolução e Liquidação)

